

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">356/XIV/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”
<b>Título:</b>	«Regime excecional e temporário de proibição de distribuição de dividendos para a banca, setor financeiro, as grandes empresas, e os grupos económicos.»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	Não.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Sim. ***
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Economia; Inovação, Obras Públicas e Habitação (6. <sup>a</sup> )
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpre</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

\*\*\* O autor solicita o agendamento da iniciativa, por arrastamento, com o PJI n.º 341/XIV/1.<sup>a</sup> (PCP) constante do ponto 5 da ordem de trabalhos, para o próximo dia 6 de maio.

Data: 4 de maio de 2020

O assessor parlamentar

Luís Martins (ext. 11385)